

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 113/2001.

IBIÚNA, 22 DE NOVEMBRO DE 2002.

- LEIA-SE EM SESSÃO.
 - CÓPIAS AOS E.A.S.
 - AS COMISSÕES
- 25/11/2002.

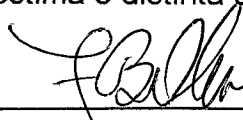
SENHOR PRESIDENTE:

Através da presente, estamos encaminhando para apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei sob o nº 105/2001, desta data, de nossa autoria, tem por finalidade autorizar o Executivo a parcelar em 05 meses o resíduo do repasse do saldo devedor da indenização decorrente da anulação judicial da Resolução 42, de 22/11/98, objeto da Lei nº 395, de 09/04/97 e Lei nº 473, de 26/11/98, vencendo-se a primeira parcela em 20 de janeiro de 2003 e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes até a sua liquidação, corrigidas a partir de 13/12/2000 pela Unidade Fiscal do Município de Ibiúna-UFMI, criada pela Lei Municipal nº 582 de 13/12/2000, que substituiu a UFIR que era o índice usado pelo Município.

Para atender as despesas decorrentes da execução da lei, serão utilizados recursos próprios consignados no orçamento da Câmara Municipal.

Assim sendo, solicitamos a Vossa Excelência seja a presente Proposição deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Ibiúna.

Renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.


FABIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO. SR.
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
N E S T A.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 105/2002

Recebido em 25 de 11 de 2002 - 12:14 Hs

Prazo vence em de de

Recebido por



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

~~323/2002~~

PROJETO DE LEI Nº 113/02.

DE 22 DE NOVEMBRO DE 2002.

"Autoriza o Executivo a parcelar em 05 (cinco) meses o resíduo do repasse do saldo devedor da indenização decorrente da anulação judicial da Resolução 42, de 22/11/98, objeto da Lei nº 395, de 09/04/97 e da Lei nº 473, de 26/11/98."

FABIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

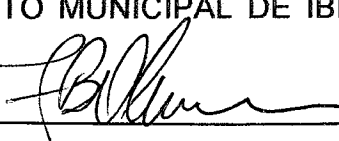
FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º.- O saldo devedor do resíduo do repasse a ser efetuado à Câmara Municipal para pagamento de indenizações devidas a Vereadores, decorrentes da Anulação Judicial da Resolução nº 42, de 22 de novembro de 1998, será dividido em 05 (cinco) parcelas mensais iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 20 de janeiro de 2003, e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes até a liquidação, corrigidas a partir de 13/12/2000, pela Unidade Fiscal do Município de Ibiúna - UFMI, criada pela Lei nº 582, de 13/12/2000, que substituiu a UFIR.

Artigo 2º.- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal.

Artigo 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 22
DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2002


FABIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

UFIR

MÊS/ANO	JULHO/93	AGOSTO/93	SETEMBRO/93	OUTUBRO/93	NOVEMBRO/93	DEZEMBRO/93	JANEIRO/94	FEBREIRO/94
DIA	UFIR Diária (CR\$)	UFIR Diária (CR\$)	UFIR Diária (CR\$)	UFIR Diária (CR\$)	UFIR Diária (CR\$)	UFIR Diária (CR\$)	UFIR Diária (CR\$)	UFIR Diária (CR\$)
01	32.749,68	42,79	56,48	75,90	102,59	137,37	187,77	261,32
02	33.142,58	42,79	57,23	77,03	104,14	139,14	187,77	266,14
03	33.540,19	43,31	57,99	77,03	104,14	140,94	187,77	271,05
04	33.540,19	43,84	58,77	77,03	105,71	142,76	190,64	276,05
05	33.540,19	44,38	58,77	78,18	107,31	142,76	193,55	281,15
06	33.942,57	44,92	58,77	79,34	108,93	142,76	196,51	281,15
07	34.349,78	45,47	59,56	80,52	108,93	144,60	199,51	281,15
08	34.761,88	45,47	59,56	81,72	108,93	146,47	202,56	286,34
09	35.178,92	45,47	60,36	82,96	110,58	148,43	202,56	291,63
10	35.600,96	46,03	61,19	82,96	112,25	150,42	202,56	297,01
11	35.600,96	46,60	62,03	82,96	113,95	152,44	205,75	302,49
12	35.600,96	47,18	62,03	84,22	115,67	152,44	208,99	308,23
13	36.028,07	47,76	62,03	84,22	117,42	152,44	212,28	308,23
14	36.460,30	48,35	62,88	85,50	117,42	154,48	215,62	308,23
15	36.897,72	48,35	63,75	86,79	117,42	156,55	219,01	308,23
16	37.340,38	48,35	64,63	88,11	117,42	158,65	219,01	308,23
17	37.798,91	48,95	65,52	88,11	119,20	160,83	219,01	314,08
18	37.798,91	49,56	66,42	88,11	121,00	163,04	222,47	320,04
19	37.798,91	50,17	66,42	89,45	122,83	163,04	225,99	326,11
20	38.263,07	50,81	66,42	90,81	124,65	163,04	229,56	326,11
21	38.732,93	51,46	67,33	92,19	124,65	165,27	233,19	326,11
22	39.208,56	51,46	68,26	93,59	124,65	167,54	236,97	332,30
23	39.690,03	51,46	69,20	95,01	126,50	169,96	236,97	338,61
24	40.177,41	52,13	70,20	95,01	128,38	172,40	236,97	345,04
25	40.177,41	52,81	71,21	95,01	130,25	174,87	240,82	351,59
26	40.177,41	53,50	71,21	96,46	131,99	174,87	244,73	358,26
27	40.695,70	54,23	71,21	97,93	133,76	174,87	248,70	358,26
28	41.236,42	54,97	72,30	99,46	133,76	177,38	252,84	358,26
29	41.763,05	54,97	73,48	101,01	133,76	179,92	257,05	-
30	42.275,39	54,97	74,68	102,59	135,55	182,50	257,05	-
31	42.790,00	55,72	-	102,59	-	185,12	257,05	-

MÊS/ANO	MARÇO/94	ABRIL/94	MAIO/94	JUNHO/94	JULHO/94	AGOSTO/94	UFIR MENSAL	
DIA	UFIR Diária (CR\$)	UFIR Diária (CR\$)	UFIR Diária (CR\$)	UFIR Diária (CR\$)	UFIR Diária (R\$)	UFIR Diária (R\$)	MÊS/ANO	VALOR (R\$)
01	365,06	524,34	740,63	1.068,06	0,5618	0,5911	Setembro/94	0,6207
02	370,63	524,34	740,63	1.086,84	0,5618	0,5911	Outubro/94	0,6308
03	376,28	524,34	752,40	1.086,84	0,5618	0,5911	Novembro/94	0,6428
04	382,02	524,34	764,36	1.105,95	0,5618	0,5911	Dezembro/94	0,6618
05	387,84	534,40	776,51	1.105,95	0,5618	0,5911	Janeiro/95	0,6767
06	387,84	544,66	788,85	1.105,95	0,5618	0,5911	Fevereiro/95	0,6767
07	387,84	555,11	801,39	1.125,40	0,5618	0,5911	Março/95	0,6767
08	393,75	565,76	801,39	1.145,19	0,5618	0,5911	Abril/95	0,7061
09	399,75	576,48	801,39	1.165,33	0,5618	0,5911	Maio/95	0,7061
10	405,94	576,48	814,47	1.185,82	0,5618	0,5911	Junho/95	0,7061
11	412,22	576,48	827,77	1.206,67	0,5618	0,5911	Julho/95	0,7564
12	418,60	587,41	841,40	1.206,67	0,5618	0,5911	Agosto/95	0,7564
13	418,60	598,54	855,26	1.206,67	0,5618	0,5911	Setembro/95	0,7564
14	418,60	609,89	869,35	1.227,89	0,5618	0,5911	Outubro/95	0,7952
15	425,08	621,45	869,35	1.249,49	0,5618	0,5911	Novembro/95	0,7952
16	431,66	633,23	869,35	1.271,46	0,5618	0,5911	Dezembro/95	0,7952
17	438,48	633,23	883,67	1.293,82	0,5618	0,5911	SEMESTRAL	
18	445,41	633,23	898,64	1.316,75	0,5618	0,5911	1º Semestre/96	0,8287
19	452,45	645,23	913,91	1.316,75	0,5618	0,5911	2º semestre/96	0,8847
20	452,45	657,46	929,44	1.316,75	0,5618	0,5911	ANUAL	
21	452,45	669,92	945,23	1.340,08	0,5618	0,5911	1997	0,9108
22	459,60	669,92	945,23	1.363,83	0,5618	0,5911	1998	0,9611
23	467,34	681,82	945,23	1.388,92	0,5664	0,5911	1999	0,9770
24	475,20	681,82	961,48	1.414,27	0,5664	0,5919	2000	1,0641
25	483,54	681,82	978,01	1.440,19	0,5664	0,5927		
26	492,46	693,44	994,83	1.440,19	0,5710	0,5936		
27	492,46	704,95	1.011,93	1.440,19	0,5757	0,5944		
28	492,46	716,65	1.029,33	1.465,69	0,5804	0,5944		
29	502,87	728,54	1.029,33	1.491,65	0,5857	0,5944		
30	513,49	740,63	1.029,33	1.518,07	0,5911	0,5953		
31	524,34	-	1.048,52	-	0,5911	0,6079		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 395.

IBIÚNA, 09 DE ABRIL DE 1997.

“Autoriza o Executivo a repassar à Câmara Municipal os recursos financeiros destinados ao pagamento de indenizações devidas a vereadores e ex-vereadores, decorrentes da anulação judicial da resolução nº 42, de 22 de novembro de 1988; e dá outras providências”.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo autorizado a repassar à Câmara Municipal os recursos financeiros destinados ao pagamento de indenizações devidas a Vereadores, decorrentes da anulação judicial da Resolução nº 42, de 22 de novembro de 1988, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, corrigidas pela UFIR ou outro índice oficial que venha substituí-la.

PARÁGRAFO ÚNICO - A primeira parcela do repasse de que trata este artigo será entregue à Câmara até o dia 30 de abril do corrente ano e as demais até o último dia útil dos meses subsequentes.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes de execução desta lei correrão, no presente exercício, por conta de crédito especial, no valor de R\$ 474.000,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil reais) que o Executivo fica autorizado a abrir, na Secretaria de Finanças, e, nos exercícios subsequentes, por conta de dotações específicas a serem consignadas nos respectivos orçamentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor do crédito a que se refere este artigo, será coberto com os recursos da anulação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

2 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade - COORDENAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

Classificação Geral

3192.00 - 3070200-203

Especificação

Despesas de exercícios Anteriores.....

Total do Órgão.....

Total Geral.....

Valor

474.000,00

474.000,00

474.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1997.

JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 09 de abril de 1997.

RUBENS XAVIER DE LIMA
Secretário Geral da Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 473.

IBIÚNA 26 DE NOVEMBRO DE 1998.

"Autoriza o Executivo a parcelar em 36 (trinta e seis) meses o repasse do saldo devedor da indenização decorrente da anulação judicial da Resolução 42, de 22/11/98, objeto da Lei nº 395, de 09/04/97".

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O saldo devedor do repasse a ser efetuado à Câmara Municipal para pagamento de indenizações devidas a Vereadores, decorrentes da anulação Judicial da Resolução nº 42, de 22 de novembro de 1988, será dividido em 36 (trinta e seis) parcelas mensais iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 20 de dezembro de 1998, e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes, até a liquidação, corrigidas pela UFIR ou outro índice oficial que venha substituí-la.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 26 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1998.

JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 26 de novembro de 1998.

RUBENS XAVIER DE LIMA
Secretário Geral da Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 - Cep 18.150-000 - Ibiúna - SP

LEI Nº 582.
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000.

"CRIA A UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SEISHI MIYAJI Prefeito Municipal de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criada a UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA - UFMI.

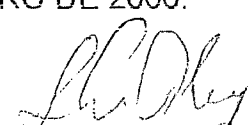
Parágrafo Único - A UFMI servirá como indexador para efeitos de todos os tributos municipais, direitos e obrigações do município.

ARTIGO 2º - Fica fixado com o valor da UFMI na ordem de R\$ 17,00 (dezesete reais).

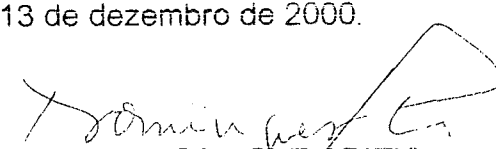
ARTIGO 3º - As despesas decorrente com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentarias próprias consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1 de janeiro de 2.001, revogadas as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA,
AOS 13 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2000.


SEISHI MIYAJI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e
afixada no local de costume em 13 de dezembro de 2000.


ANTONIO CARLOS DOMINGUES
Responsável pela Secretaria
Geral da Administração



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

CERTIDÃO:

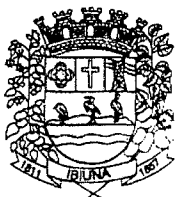
Certifico que o Projeto de Lei nº. 223/2002 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 25 de novembro passado, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 26 passado.

Certifico mais, conforme Despacho do Sr. Presidente, foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores e à disposição das Comissões para parecer.

Certifico ainda, que o Projeto de Lei nº. 223/2002 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 03 de dezembro futuro, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 26 p. passado.

Ibiúna, 27 de novembro de 2002.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 114/2002.

IBIÚNA, 28 DE NOVEMBRO DE 2002.

SENHOR PRESIDENTE:

*Cópia aut. Vereadores
Junte-se o Proj.
29/11/02 original*

Através da presente, estamos encaminhando para apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei sob o nº 114/2002, desta data, de nossa autoria, em substituição ao Projeto de Lei nº 113, de 22/11/2002, tem por finalidade autorizar o Executivo a parcelar em 05 meses o resíduo do repasse do saldo devedor da indenização decorrente da anulação judicial da Resolução 42, de 22/11/88, objeto da Lei nº 395, de 09/04/97 e Lei nº 473, de 26/11/98, vencendo-se a primeira parcela em 20 de janeiro de 2003 e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes até a sua liquidação, corrigidas a partir de 01/01/2001 pela Unidade Fiscal do Município de Ibiúna-UFMI, criada pela Lei Municipal nº 582 de 13/12/2000, que substituiu a UFIR que era o índice usado pelo Município.

A remessa deste projeto em substituição ao de nº 113/2002, de 22/11/2002, se faz necessário tendo em vista que no anterior houve erros de digitação na data da Resolução nº 42, que é do ano de 1988 e não de 1998 como constou, bem como a correção pela UFMI a partir de 01/01/2001, e não 13/12/2000, como constou, tendo em vista que a lei é de 13/12/2000, e entrou em vigor em 01/01/2001.

Para atender as despesas decorrentes da execução da lei, serão utilizados recursos próprios consignados no orçamento da Câmara Municipal.

Assim sendo, solicitamos a Vossa Excelência seja a presente Proposição deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Ibiúna.

Renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

FABIO BELLO DE OLIVEIRA
FABIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO. SR.
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
N E S T A.

Secretaria Administrativa
Recebido: 28/11/2002
12.07.11



Amadori Gabriel Vieira
Secretário da Div. do Processo Legislativo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

~~2003/2002~~
PROJETO DE LEI Nº 114/02.

DE 28 DE NOVEMBRO DE 2002.

"Autoriza o Executivo a parcelar em 05 (cinco) meses o resíduo do repasse do saldo devedor da indenização decorrente da anulação judicial da Resolução 42, de 22/11/88, objeto da Lei nº 395, de 09/04/97 e da Lei nº 473, de 26/11/98."

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 28 DE NOVEMBRO DE 2002
PRESIDENTE

FABIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

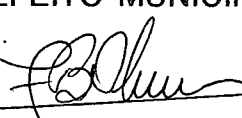
FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º.- O saldo devedor do resíduo do repasse a ser efetuado à Câmara Municipal para pagamento de indenizações devidas a Vereadores, decorrentes da Anulação Judicial da Resolução nº 42, de 22 de novembro de 1988, objeto da Lei Municipal nº 395, de 09/04/97 e da Lei nº 473, de 26/11/98, será dividido em 05 (cinco) parcelas mensais iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 20 de janeiro de 2003, e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes até a liquidação, corrigidas a partir de 01/01/2001, pela Unidade Fiscal do Município de Ibiúna - UFMI, criada pela Lei nº 582, de 13/12/2000, que substituiu a UFIR.

Artigo 2º.- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal.

Artigo 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 28 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2002.


FABIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

12/12

Cornélio Gabriel Vieira, Vereador na atual legislatura, vem mui respeitosamente à presença de V. Excia., com relação ao Projeto de Lei nº 223/2002, requerer seja juntado ao projeto os valores e os beneficiários das indenizações devidas em razão da anulação judicial da resolução nº42, de 22 de novembro de 1998,. Para fins de análise técnica do presente projeto.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Ibiúna, 02 de dezembro de 2002.

Definido
02/12/2002


CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA
VEREADOR.

Secretaria Administrativa
Recebido - 02/12/2002 14.00H
Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo

Vereador Cornélio Gabriel Vieira
Av. São Sebastião, 192 – sala 01 – Shopping Ibiúna



PLANILHA - DIFERENÇA A RECEBER - JUNHO/2002

Nome	Valor Total em R\$	Valor Total em UFIR	Valor Recebido R\$	Valor Recebido UFIR	Saldo a Receber UFIR	Saldo a receber R\$
Antonio Carlos de Moraes	R\$ 54.618,47	R\$ 59.967,58	R\$ 54.618,50	R\$ 54.747,54	R\$ 5.220,04	R\$ 5.554,64
Aparticio Soares Carvalho	R\$ 60.368,81	R\$ 66.281,08	R\$ 60.368,92	R\$ 60.511,55	R\$ 5.769,53	R\$ 6.139,36
Celestino Rodrigues de Camargo	R\$ 53.844,96	R\$ 59.118,31	R\$ 53.844,98	R\$ 53.972,20	R\$ 5.146,11	R\$ 5.475,98
Durval Pires de Camargo	R\$ 60.707,81	R\$ 66.653,28	R\$ 60.707,97	R\$ 60.851,39	R\$ 5.801,89	R\$ 6.173,79
Elizeu Dias de Oliveira	R\$ 62.784,21	R\$ 68.933,04	R\$ 62.784,41	R\$ 62.932,74	R\$ 6.000,30	R\$ 6.384,91
Espólio Antonio Cardoso de Oliveira	R\$ 23.134,93	R\$ 25.400,67	R\$ 23.135,20	R\$ 23.189,85	R\$ 2.210,82	R\$ 2.352,53
Espólio Edson Domeniconi	R\$ 39.612,72	R\$ 43.492,23	R\$ 39.613,04	R\$ 39.706,63	R\$ 3.785,60	R\$ 4.028,26
Espólio Ernesto Pires de Oliveira	R\$ 61.838,68	R\$ 67.894,91	R\$ 61.838,95	R\$ 61.985,05	R\$ 5.909,85	R\$ 6.288,68
Espólio Satio Teramae	R\$ 115.682,74	R\$ 127.012,23	R\$ 115.683,05	R\$ 115.956,35	R\$ 11.055,88	R\$ 11.764,56
Fábio Bello de Oliveira	R\$ 61.105,33	R\$ 67.089,73	R\$ 61.105,42	R\$ 61.249,80	R\$ 5.839,94	R\$ 6.214,28
Fortunato Coelho Ramalho	R\$ 67.330,37	R\$ 73.924,43	R\$ 67.330,53	R\$ 67.489,60	R\$ 6.434,83	R\$ 6.847,30
Hélio Roberto de Oliveira	R\$ 52.574,58	R\$ 57.723,52	R\$ 52.574,77	R\$ 52.698,98	R\$ 5.024,54	R\$ 5.346,61
Horácio Bernardo da Cruz	R\$ 115.669,16	R\$ 126.997,32	R\$ 115.669,24	R\$ 115.942,53	R\$ 11.054,80	R\$ 11.763,41
Iraci Hermelindo Soares	R\$ 53.474,84	R\$ 58.711,95	R\$ 53.475,18	R\$ 53.601,52	R\$ 5.110,43	R\$ 5.438,01
Ivo Ineu Soares de Campos	R\$ 117.848,69	R\$ 129.390,31	R\$ 117.848,74	R\$ 118.127,17	R\$ 11.263,13	R\$ 11.985,10
Jair Cardoso de Oliveira	R\$ 61.660,23	R\$ 67.698,98	R\$ 61.660,35	R\$ 61.806,03	R\$ 5.892,95	R\$ 6.270,69
Jonas de Campos	R\$ 54.677,28	R\$ 60.032,15	R\$ 54.677,62	R\$ 54.806,80	R\$ 5.225,35	R\$ 5.560,30
Jorge Vieira Ruivo	R\$ 310,76	R\$ 341,19	R\$ 311,04	R\$ 311,77	R\$ 29,42	R\$ 31,31
José Altêmio Fernandes Borges	R\$ 62.838,43	R\$ 68.992,57	R\$ 62.838,60	R\$ 62.987,07	R\$ 6.005,50	R\$ 6.390,45
José Jorge Rabelo	R\$ 51.433,26	R\$ 56.470,42	R\$ 51.433,31	R\$ 51.554,83	R\$ 4.915,59	R\$ 5.230,68
José Nery da Cruz	R\$ 880,80	R\$ 967,06	R\$ 881,15	R\$ 883,22	R\$ 83,84	R\$ 89,21
José Vicente Falci Filho	R\$ 49.893,69	R\$ 54.780,07	R\$ 49.893,78	R\$ 50.011,66	R\$ 4.768,41	R\$ 5.074,07
Juracy Florêncio Pinto	R\$ 101.453,66	R\$ 111.389,61	R\$ 101.453,72	R\$ 101.693,41	R\$ 9.696,20	R\$ 10.317,73
Kenzi Sugahara	R\$ 43.209,90	R\$ 47.441,70	R\$ 43.210,24	R\$ 43.312,32	R\$ 4.129,38	R\$ 4.394,07
Mauro de Góes Pinto	R\$ 7.054,96	R\$ 7.745,89	R\$ 7.055,30	R\$ 7.071,97	R\$ 673,93	R\$ 717,12
Neusa Ferreira de Sousa	R\$ 54.901,09	R\$ 60.277,88	R\$ 54.901,40	R\$ 55.031,11	R\$ 5.246,77	R\$ 5.568,08
Odilon Pires de Oliveira	R\$ 62.397,18	R\$ 68.508,10	R\$ 62.397,34	R\$ 62.544,76	R\$ 5.963,34	R\$ 6.345,59
Paulo Dias de Moraes	R\$ 61.274,14	R\$ 67.275,08	R\$ 61.274,26	R\$ 61.419,02	R\$ 5.856,05	R\$ 6.231,43
Raui Vieira Machado	R\$ 61.271,80	R\$ 67.272,51	R\$ 61.272,04	R\$ 61.416,80	R\$ 5.855,71	R\$ 6.231,06
Roque José Pereira	R\$ 61.838,68	R\$ 67.894,91	R\$ 61.838,95	R\$ 61.985,05	R\$ 5.909,85	R\$ 6.288,68
Tadeu Antonio Soares	R\$ 51.684,63	R\$ 56.746,41	R\$ 51.684,97	R\$ 51.807,08	R\$ 4.939,33	R\$ 5.255,95
Vicente Agostinho Filho	R\$ 53.325,11	R\$ 58.547,55	R\$ 53.325,34	R\$ 53.451,33	R\$ 5.096,23	R\$ 5.422,89
Waldomiro Ferreira de Campos	R\$ 52.460,35	R\$ 57.598,10	R\$ 52.460,48	R\$ 52.584,43	R\$ 5.013,67	R\$ 5.335,05
Total Geral a receber - saldo		R\$ 192.526,78				
Total Geral a receber em UFIR - Saldo			R\$ 180.929,21			
Valor da UFIR 2002		R\$ 1,0641				



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 223/2002

AUTORIA: CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR LUIZ FERNANDO PEREIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

O Chefe do Executivo protocolou para deliberação desta Casa de Leis no dia 25 de novembro passado o Projeto de Lei nº. 223/2002 que "Autoriza o Executivo a parcelar em 05 (cinco) meses o resíduo do repasse do saldo devedor da indenização decorrente da anulação judicial da Resolução nº. 42, de 22/11/98, objeto da Lei nº. 395, de 09/04/97, e da Lei nº. 473, de 26/11/98."

Referido Projeto foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 26 p. passado, extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores. No dia 28 de novembro de 2002 o Chefe do Executivo encaminhou novamente Mensagem de nº. 114/2002 solicitando a substituição do Projeto de Lei nº. 223/2002 pela nova proposta, em virtude de erros na digitação. O Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 114/2002 "Autoriza o Executivo a parcelar em 05 (cinco) meses o resíduo do repasse do saldo devedor da indenização decorrente da anulação judicial da Resolução nº. 42, de 22/11/88, objeto da Lei nº. 395, de 09/04/97, e da Lei nº. 473, de 26/11/98."

A Comissão de Justiça e Redação em análise ao Substitutivo, quanto a sua competência, emite parecer favorável pela tramitação regimental do projeto em questão, sendo legal e constitucional a autoria, em virtude de que o Executivo pretende liquidar o pagamento devido em cinco parcelas mensais, referente a anulação da Resolução nº. 42, de 22/11/98, fixando a UFMI à partir de 01 de janeiro de 2001 como indexador, devido a extinção da UFIR em 31 de dezembro de 2000.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo ao Substitutivo também exara parecer pela tramitação regimental, pois o artigo 2º. indica que as despesas correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal.

Ao Plenário que soberano em suas decisões.

É o parecer

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO,
EM 02 DE DEZEMBRO DE 2002.

LUIZ FERNANDO PEREIRA

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA

VICE - PRESIDENTE

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO

MEMBRO

BENEDITO VIEIRA MARTINS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

FORTUNATO COELHO RAMALHO

VICE PRESIDENTE

SALVADOR ALVES DOS SANTOS

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 208/2002

"Autoriza o Executivo a parcelar em 05 (cinco) meses o resíduo do repasse do saldo devedor da indenização decorrente da anulação judicial da Resolução nº 42, de 22/11/88, objeto da Lei nº 395, de 09/04/97 e da Lei nº 473, de 26/11/98".

15

FABIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

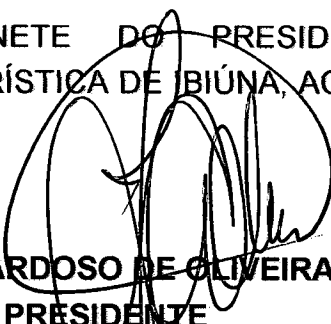
FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O saldo devedor do resíduo do repasse a ser efetuado à Câmara Municipal para pagamento de indenizações devidas a Vereadores, decorrentes da Anulação Judicial da Resolução nº 42, de 22 de novembro de 1988, objeto da Lei Municipal nº 395, de 09/04/97 e da Lei nº 473, de 26/11/98, será dividido em 05 (cinco) parcelas mensais iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 20 de janeiro de 2003, e as demais nos mesmos dias dos meses subseqüentes até a liquidação, corrigidas a partir de 01/01/2001, pela Unidade Fiscal do Município de Ibiúna – UFMI, criada pela Lei nº 582, de 13/12/2000, que substituiu a UFIR.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal.

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

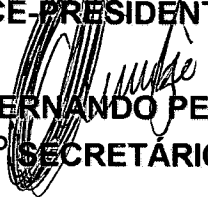
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 04 DIAS DO MÊS DE
DEZEMBRO DE 2002.


JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


BENEDITO VIEIRA MARTINS
1º VICE-PRESIDENTE


MAGALY APARECIDA PRESTES PRETO
2ª VICE-PRESIDENTE


ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO


LUIZ FERNANDO PEREIRA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

Ofício GPC nº. 587/2002

Ibiúna, 04 de dezembro de 2002.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 208/2002**, referente ao Projeto de Lei nº. 114/02, nesta Casa tramitou com o nº. 223/2002, que "Autoriza o Executivo a parcelar em 05 (cinco) meses o resíduo do repasse do saldo devedor da indenização decorrente da anulação judicial da Resolução nº. 42, de 22/11/88, objeto da Lei nº. 395, de 09/04/97 e da Lei nº. 473, de 26/11/98", aprovado na Sessão Ordinária do dia 03 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

N E S T A.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que no dia 28 de novembro foi protocolada pelo Chefe do Executivo a Mensagem nº. 114/2002 encaminhando o Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 223/2002, que conforme Despacho do Sr. Presidente foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores, e juntado ao Projeto original de nº. 223/2002.

Certifico mais, no dia 02 de dezembro de 2002 foi protocolado pelo Vereador Cornélio Gabriel Vieira Requerimento solicitando a juntada dos valores e beneficiários das indenizações devidas em razão da anulação judicial da Resolução nº. 42, de 22 de novembro de 1998, para fins de análise técnica do Projeto de Lei nº. 223/2002, sendo deferido pelo Sr. Presidente e juntado a referida relação de beneficiários e valores. O referido Requerimento, bem como o Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 223/2002 foram lidos no expediente da Sessão Ordinária do dia 03 de dezembro passado.

Certifico ainda, na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 03 passado foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; e Finanças e Orçamento ao Substitutivo do Projeto de Lei nº. 223/2002, e após colocado em discussão e votação na mesma Ordem do Dia o Substitutivo ao Projeto de Lei foi aprovado por dezesseis votos favoráveis e uma ausência do Vereador João Benedicto de Mello Neto.

Certifico finalmente, que em face da aprovação do Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 223/2002 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 208/2002, encaminhado através do Ofício GPC nº. 587/2002 da presente data.

Ibiúna, 04 de dezembro de 2002.

Cornélio Gabriel Vieira
Secretário da Div. do Processo Legislativo